

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 448/90, de 05 de Junho de 1.990.

Dispõe sobre a construção de pré dio escolar no bairro Nova Araguatins, para abrigar a Escola Ma ternal Novato Miranda, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de ^Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MU-NICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. Lº - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir um prédio escolar no bairro Nova Araguatins, com duas salas de aula, secretaria e cantina, para abrigar a Escola Municipal Maternal Novato M, randa, criada pela Lei Municipal, nº 222, de agosto de 1.979, que por falta de prédio deixou de fun cionar já alguns anos.

Art. 2º - Tão logo o prédio seja concluido a Escola Municipal Maternal Novato Miranda, voltará a funcionar.

Art. 3º - As despezas com a construção da escola de que trata o Art. 1º desta Lei, correrão por conta de recursos disponíveis no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de junho de 1.990.

Nemésio de Sousa Parente

Presidente

Manoel Messias de Freitas

Sebastião Araujo Ferreira